CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -SMAD 022 /2022 ----LOTE 03

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DESTE MUNICIPIO, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **EMPRESA LUÍS GONÇALVES LOPES 88181251334 – MEI** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração **SR. JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO,** brasileiro, piauiense, casado, portadora do RG nº 795.014 SSP/PI e do CPF nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUÍS GONÇALVES LOPES 88181251334 – MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº, 40.883.600/0001-60, com sede a margem da rodovia BR-135 S/N- localidade Feijões- zona Rural do Município de Sebastião Leal, representada neste ato por LUÍS GONÇALVES POLPES, brasileiro, casado, portador do CPF, 881.812.513-34 e RG 1.683.771-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Dirceu Arcoverde SN Centro em Sebastião Leal-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Empresa **LUÍS GONÇALVES LOPES 88181251334 – MEI** , assume a responsabilidade pela prestação **de serviços de borracharia** de forma parcelada para reparos e manutenção preventiva e corretivas de pneus e Câmaras de ar, nos veículos automotores, (LINHA PESADA- Ônibus e Caminhões maquinas pesadas e tratores agrícolas) LINHA LEVE (camionetes e veículos de passeio) pertencentes ou a serviços desta Prefeitura e suas secretarias durante todo período de vigência deste termo de contrato conforme descritas na proposta, parte integrante deste contrato, ou como aqui estivesse representado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), que serão pagos ao Contratado na Pessoa do **SR LUÍS GONÇALVES LOPES**, ou a sua ordem, os valores de correspondente aos serviços executados durante o período de 30 dias, obedecendo os valores apresentados na proposta de parte integrante deste contrato.

Paragrafo UNICO

O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Sebastião Leal - PI, em até 90 (noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da locação, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

XIV. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

XV. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

XVI. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou descumprimento das clausulas contratuais.

XVII. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS –RPM – FUNDEB- FME –PNATE- QSE- FMS-FUS- CO-FINANCIAMENTO DA SAUDE - FMAS.**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá sua vigência 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, e circunstanciado em termo aditivo lavrado para este fim.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

6.2 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

6.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designada servidor **Jose Jeconias Soares de Araújo** como Gestor deste Contrato, e o Servidor **Alan Derson Barros de Sousa** –, como o fiscal, o qual acompanhará a execução dos serviços.

6.2- Os serviços serão recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Saúde , que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

6.3 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e pelo Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de Prestação de Serviços, por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

7.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio– PI da qual este Município e termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 27 DE Abril de 2022

JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
-Contratado-

LUÍS GONÇALVES LOPES
p/ Empresa **LUÍS GONÇALVES LOPES 88181251334 – MEI**
CNPJ

Testemunhas:

4) _____

2)- _____

AUTO PEÇAS VITÓRIA E LOPES

PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS

ORG. LUÍS GONÇALVES LOPES 88181251334

C N P J 40.883.600/0001-60

A

Prefeitura Municipal de Sebastião Leal

ATT. Comissão de licitação

Sebastião Leal – Pi

Senhor pregoeiro

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços mecânicos e manutenção em veículos automotores constantes no **LOTE 03 do Pregão Presencial 001/2022**, conforme condições abaixo

LOTE III – SERVIÇOS BORRACHARIA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	TROCA DE PNEUS TRATOR AGRICOLA	UNID	20	50,00	1.000,00
2	TROCA DE PNEUS MÁQUINAS PESADAS (PATROL- RETRO-PÁ CARREGADEIRA)	UNID	20	60,00	1.200,00
3	TROCA DE PNEUS CAMINHÃO/ÔNIBUS	UNID	60	50,00	3.000,00
4	TROCA DE PNEUS VEICULOS UTILITÁRIOS (CAMIONETE CARRO PEQUENO)	UNID	70	30,00	2.100,00
5	REMEDO CÂMARA DE AR	UNID	70	20,00	1.400,00
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS ARO 20/22	UNID	30	80,00	2.400,00
VALOR TOTAL					**11.100,00**

Condições

Pagamento: Conforme o edital

Validade da Proposta: até 60 (Sessenta) dias

OBS. Nos preços apresentados já estão incluídos todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Sebastião Leal, 26 de Abril de 2022

Luís Gonçalves Lopes

Luís Gonçalves Lopes 88181251334

Nome do responsável **Luís Gonçalves Lopes**

RG 1.683.771 SSP-PI